

do TID n.º 15975604

Folha de informação n.º 45

em 09/01/17 

GRATIFICACAO LESTE APRELI 1991  
AGU...  
PGM.AJC

**INTERESSADO:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ASSUNTO:** Consulta a respeito da possibilidade de exoneração de servidora gestante do cargo de Chefe de Gabinete, bem como sua realocação em outro cargo em comissão, indenizando-se o valor correspondente à diferença entre os vencimentos

**Informação n.º 12/2017 – PGM.AJC**

**PGM**

**Sr. Procurador Geral**

Face à urgência, reportamo-nos ao relatório contido na consulta, passando, desde logo e de forma objetiva, às conclusões, que se restringem aos aspectos jurídico-formais envolvidos.


O cargo de Chefe de Gabinete é de livre provimento em comissão, fundado na confiança, sendo da sua essência a possibilidade de exoneração *ad nutum*, conforme bem ponderado na consulta. Outrossim, pelo que desta se depreende, trata-se de cargo estratégico, de alta hierarquia, diretamente vinculado à Controladora Geral do Município, recém empossada, havendo de ser preenchido por servidor que seja de sua estrita confiança.

Por outro lado, esta Procuradoria Geral já concluiu que, enquanto não for julgado, pelo Supremo Tribunal Federal, o ARE 674.103-SC<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Reautuado como RE 842844, ainda pendente de julgamento.

Folha de informação nº 4º

do TID n.º 15975604

em 09/01/17 

CRISTIANE LEITE ANELLI  
AGP - RE TID 218  
PGMAJC

deve aplicar-se o entendimento jurisprudencial atualmente majoritário, no sentido de que a estabilidade provisória da gestante, prevista constitucionalmente, aplica-se, também, às servidoras ocupantes de cargos comissionados<sup>2</sup>.

Assim sendo, na esteira dos referidos precedentes, eventual exoneração poderá acarretar o dever de indenizar<sup>3</sup> (conforme também antevisto pelo Órgão consulente), desde que, após requerimento da interessada, a Administração, em procedimento próprio, verifique a efetiva ocorrência de seus pressupostos, quer no tocante ao direito à indenização, quer quanto ao seu valor, consideradas, em seus pormenores, as circunstâncias do caso concreto.

A eventual nomeação da mesma servidora em outro cargo de livre provimento em comissão, de menor estatura no desenho hierárquico da Controladoria, que certamente repercutirá nas conclusões acerca da indenização antes aludida, deverá observar, evidentemente, os requisitos legais de provimento e, ainda, aqueles relacionados à conveniência e oportunidade, lastreados nos atributos da candidata para o exercício das competências pertinentes e, claro, também no elemento fiduciário.


Considerando o exposto, conclui-se:

<sup>2</sup> Cf., sobretudo: Informação n.º 1.856/2013-PGM.AJC; Informação n.º 3452/2013-SNJ.G; Informação n.º 49/2015-PGM.AJC, todas reproduzidas às fls. *retro*.

<sup>3</sup> Confira-se, por exemplo: "Agravo regimental no recurso extraordinário. Servidora gestante. Cargo em comissão. Exoneração. Licença-maternidade. Estabilidade provisória. Indenização. Possibilidade. 1. As servidoras públicas, em estado gestacional, ainda que detentoras apenas de cargo em comissão, têm direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória, nos termos do art. 7.º, inciso XVIII c/c o art. 39, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT. 2. Agravo regimental não provido" (RE 420.839-AgR/DR, Rel. Min. Dias Toffoli)

Folha de informação nº 47

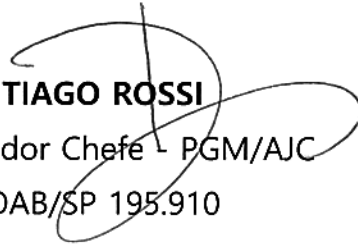
do TID n.º 15975604

em 09/01/17 

CRISTIANE LEITE ALBUQUERQUE  
AGPP - RF 730 810 7  
PGM-AJC

- 1) O cargo de Chefe de Gabinete admite a exoneração *ad nutum*, por ser de livre provimento em comissão, fundado na estrita confiança. Na presente hipótese, no entanto, a exoneração pode acarretar para a Administração o dever de indenizar, considerando o entendimento, administrativo e jurisprudencial, atualmente vigente no tocante à estabilidade provisória da gestante ocupante de cargo em comissão;
- 2) Por outro lado, eventual direito à indenização (bem como o seu valor) deverá ser discutido e definido em expediente próprio, a requerimento da interessada, em que se analisem detidamente as circunstâncias do caso, dentre elas as repercussões de eventual nomeação da servidora em outro cargo público.

São Paulo, 4 de janeiro de 2017

  
**TIAGO ROSSI**  
Procurador Chefe - PGM/AJC  
OAB/SP 195.910

do TID n.º 15975604

Folha de informação n.º 02

em 09 / 01 / 17

CRISTIANE LEITE ALBUQUERQUE  
AGPP - RF 735 818 7  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ASSUNTO:** Consulta a respeito da possibilidade de exoneração de servidora gestante do cargo de Chefe de Gabinete, bem como sua realocação em outro cargo em comissão, indenizando-se o valor correspondente à diferença entre os vencimentos

**Cont. da Informação n.º 12/2017 – PGM.AJC**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Sra. Controladora Geral,**

Restituo com o parecer a Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral de fls. *retro*, que acolho.

SP, 09/01/2017.



**RICARDO FERRARI NOGUEIRA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

